Lei Municipal nº533/2009

"AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS E CRIA NOVOS CARGOS DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA LEI MUNICIPAL Nº 120/01 E INSTITUI E ALTERA VENCIMENTOS DA LEI Nº409/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. **JAIRO BORGES FARIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam ampliados os números de vagas dos cargos constante na Lei Municipal nº120/01, alterando o Anexo III-B da referida lei, na quantidade, carga horária e com as respectivas referencias salariais, conforme tabela que segue:

ANEXO – III - B

Nº	Categoria Funcional	Classe	Escolaridade	Referência	Carga Horária/Semanal	nº de vagas
01	Médico	E	Superior	17-B	40	16
02	Odontólogo	E	Superior	20	40	08
03	Enfermeiro	E	Superior	23	40	20
04	Nutricionista	E	Superior	21	40	02
05	Médico-Especialista	E	Superior com Especialização	18-B	40	10
06	Operador de Sistemas	C	2º Grau	22	40	08

Art. 2º - Ficam ampliados as vagas e criados, no Anexo III-C, da Lei nº120/01, os cargos abaixo, na quantidade de vagas, carga horária e vencimentos, que segue:

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076

ANEXO – III – C

Nº	Categoria Funcional	Classe	Escolaridade	Referência	Carga Horária/semanais	nº de vagas
01	Nutricionista	E	Superior	19	40	05
02	Psicólogo	E	Superior	19	40	03
03	Pedagogo	E	Superior	21	40	25
04	Pedagogo	E	Superior	21-A	20	40
05	Orientador Pedagógico	E	Superior	21-B	40	05
06	Supervisor Pedagógico	E	Superior	21-B	40	04
07	Professor	E	Superior		20	40

Art. 3º- Ficam alterados e instituídos os vencimentos básicos dos cargos descritos no art.1º, anexo –III-B e art.2º, anexo-III-C, desta lei, acrescentando na Tabela de Salários, anexo-II e anexo-III da Lei Municipal nº409/2007, suas respectivas referências e vencimentos, conforme descrito abaixo e nos anexos que seguem:

I – A referência do vencimento básico dos cargos de Nutricionista e Psicólogo, ambos, com carga horária de 40hrs semanais, passará a ser 19.
II – A referência do vencimento básico dos cargos de Odontólogo, com carga horária de 40hrs semanais, passará a ser 20.
III – A referência do vencimento básico do cargo de Pedagogo, com carga horária de 40hrs semanais, será 21.
IV - A referência do vencimento básico do cargo de Pedagogo, com carga horária de 20hrs semanais, será 21-A.
V – A referência do vencimento básico dos cargos de Orientador Pedagógico e Supervisor Pedagógico, ambos, com carga horária de 40hrs semanais, será 21 – B.
VI – A referência do vencimento básico do cargo de Operador de Sistemas, com carga horária de 40hrs semanais, será 22.
VII – A referência do vencimento básico do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40hrs semanais, será 23.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076

ANEXO – II – TABELA DE VENCIMENTO
Organização Administrativa da Saúde

Referencia	Vencimento Básico	Valor – R$
PM/CE-17-B	R$-7.500,00	7.500,00
PM/CE-20	R$-2.800,00	2.800,00
PM/CE-23	R$-2.000,00	2.000,00
PM/CE-18-B	R$-8.490,00	8.490,00
PM/CE-22	R$- 800,00	800,00
PM/CE-19	R$-2.200,00	2.200,00

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
ANEXO – III

Referencia	Vencimento Básico	Valor – R$
PM/CE-19	R$-2.200,00	2.800,00
PM/CE-21	R$-1.017.45	1.017,45
PM/CE-21-A	R$- 598,50	598,50
PM/CE-21-B	R$-1.495,00	1.495,00

Art. 4º - O vencimento básico, do cargo de professor, nível superior, 20hrs semanais, será o constante na Lei Complementar Municipal nº001/2004.

Art. 5º- Os cargos criando através desta Lei, terão as descrições de suas funções abaixo, com a escolaridade mínima exigida para o cargo, acrescentando ao Anexo – V, da Lei Municipal nº120/01, conforme segue:

CARGO	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO
Médico - Especialista	Nivel Superior com especialização na área de atuação e registro junto ao conselho de classe	Executa atividades emitindo diagnósticos e pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da medicina para promover a saúde e o bem

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076

		estar individual ou coletivo de acordo com a função exercida e na sua especialização.
Médico Geral	Nível Superior e registro junto ao conselho de classe.	Executa atividades emitindo diagnósticos e pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da medicina para promover a saúde e o bem estar individual ou coletivo de acordo com a função exercida e na sua especialização.
Operador de Sistemas	Nível médio com curso de computação básica.	Operar sistemas de comunicação, monitorar sistemas da saúde como tais como SIAB, CNESS, SISVAN, SISPRENATAL, enfim, todos os programas da saúde, comunicar-se com a rede, preparar equipamentos e meios de comunicação, cuidar da segurança operacional, efetuar procedimento de trabalho, atender usuários.
Pedagogo	Nível Superior e registro junto ao conselho de classe	Implementar a Execução do Projeto de Pedagogia/Instrucional, avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico/Instrucional;Viabilizar o trabalho coletivo;Coordenar a (Re)construção do projeto pedagógico/instrucional;Elaborar projeto instrucional;Desenvolver projeto pedagógico/instrucional; Promover a formação continua dos profissionais e comunicar-se.
Orientador Pedagogo	Nível Superior e registro no conselho de classe c/ orientador	Implementar a Execução do Projeto Pedagógico/Instrucional, avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico/institucional
Supervisor pedagógico	Nível Superior e registro no conselho de classe	Implementar a Execução do Projeto de Pedagogia/Instrucional, avaliar o desenvolvimento do

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076

	c/supervisor	projeto pedagógico/Instrucional;Viabilizar o trabalho coletivo;Coordenar a (Re)construção do projeto pedagógico/instrucional;Elaborar projeto instrucional;Desenvolver projeto pedagógico/instrucional; Promover a formação continua dos profissionais e comunicar-se.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº328/2006.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 28 de outubro de 2009.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076